



Sangue - Tacita
Lei - 179

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 216/2004.

“ Concede pensão especial aos cônjuges e dependentes dos vereadores que falecerem no exercício do mandato e contém outras providencias.”

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido pensão especial aos cônjuges e dependentes dos vereadores que falecerem no exercício do mandato para o qual foram eleitos, correspondendo o seu valor ao da remuneração mensal percebida pelo titular até o término do referido mandato.

Art. 2º - Terão direito à pensão especial de que trata esta lei o cônjuge e os filhos menores ou incapazes do vereador falecido, desde que demonstrada a necessidade dos benefícios e que os mesmos não percebem de outra fonte do tesouro municipal, sendo declarada esta medida de caráter social.

Art. 3º - A fonte de custeio para as despesas criadas por esta lei ocorrerá por crédito especial a se aberto no orçamento do presente exercício do Poder Legislativo e para tanto fica autorizada a anulação de dotações do orçamento vigente até o montante necessário ao atendimento da despesa ora criada.

Parágrafo único – Nos serviços subsequentes os orçamentos do Poder Legislativo contemplarão rubrica específica para o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento desta despes sempre que ocorrer o evento morte de titular de mandato eletivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir 1º de abril de 2003, revogadas a disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre,
20 de Fevereiro de 2004.

Rosangela Bazoti e Silva
Vereadora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Hélcio do Carmo Veríssimo


Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues


Milton Rosa de Oliveira

AFIXADO EM

/ /